



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFÍCIO Nº 03/2023

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de novembro de 2024.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ref.: ATA de registro de preço nº 42/2022

Contrato: REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2022

OBJETO: Execução, sob demanda, dos serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos, Município de São Cristóvão.

Prezados Senhores,

A empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, situada na rua 24, nº 27 – Conj. João Alves - Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio de sua Representante Legal, vem através deste, manifestar formalmente nosso interesse em renovar o contrato nº 131/2022, celebrado em 21 de novembro de 2022, cujo objeto é execução, sob demanda, dos serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos, Município de São Cristóvão.

Ao longo da vigência do contrato, os serviços prestados pela Universo mostraram-se satisfatórios. Em razão disso, entendemos que a continuidade da parceria entre nossas instituições é de grande importância para o cumprimento de nossos objetivos institucionais.

Diante do exposto, e contemplando o item 4.1 do contrato e art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, solicitamos que sejam iniciados os trâmites necessários para a renovação do contrato.

Atenciosamente,

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane OLIVEIRA Siqueira
Sócia - Administradora

Rosane Oliveira S. Silveira
Rua José Sampaio, 678 – Siqueira Campos
CEP: 49.075-470 – Aracaju - SE

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Rua 24, nº 27 Conj. João Alves Nosso Senhora do Socorro- CNPJ : 03.485.217/0001-27

Empreendimento: 000045 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA- (pavimentação e drenagem)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALORES CONTRATO 2023	
				PREÇO UNIT	TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				R\$ 866.809,12
01.001	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	11400,00	R\$ 35,42	R\$ 403.844,32
01.002	Fornecimento de paralelepípedo (milheiro)	und	9,00	R\$ 1.018,84	R\$ 9.169,55
01.003	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	800,00	R\$ 57,84	R\$ 46.274,82
01.004	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m3	43,00	R\$ 138,58	R\$ 5.958,94
01.005	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	86,00	R\$ 189,06	R\$ 16.258,81
01.006	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m3	72,00	R\$ 9,80	R\$ 705,76
01.007	Regularização Manual	m2	0,00	R\$ 4,74	R\$ -
01.008	Base com brita graduada, exclusive transporte da brita	m3	0,00	R\$ 156,97	R\$ -
01.009	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. af_07/2016	m3	0,00	R\$ 600,11	R\$ -
01.010	Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m2	0,00	R\$ 35,91	R\$ -
01.011	Lona plástica preta	m2	0,00	R\$ 5,80	R\$ -
01.012	Piso em pedra portuguesa assentado sobre base de areia, rejuntado com cimento comum	m2	0,00	R\$ 148,91	R\$ -
01.013	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	0,00	R\$ 103,62	R\$ -
01.014	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	0,00	R\$ 388,48	R\$ -
01.015	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	3520,00	R\$ 91,20	R\$ 321.033,22
01.016	Remoção e reposição de meio-fio	m	0,00	R\$ 14,22	R\$ -
01.017	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	0,00	R\$ 32,76	R\$ -
01.018	Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	1864,00	R\$ 29,86	R\$ 55.658,70
01.019	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15000,00	R\$ 0,53	R\$ 7.905,00
02	SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM				R\$ 77.200,63
02.001	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,40m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	0,00	R\$ 40,35	R\$ -
02.002	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,60m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	0,00	R\$ 49,50	R\$ -
02.003	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,80m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	0,00	R\$ 58,65	R\$ -
02.004	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=1,00m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	0,00	R\$ 66,00	R\$ -

02.005	Desobstrução de redes coletoras de esgotos com varetas	m	0,00	R\$	4,30	R\$	-
02.006	Desobstrução no Ramal em terreno natural p/ Verificação de falta de água no colar	un	0,00	R\$	113,56	R\$	-
02.007	Desobstrução de rede de esgotos entre PV's com auxílio de equipamento hidrojetado	m	0,00	R\$	15,67	R\$	-
02.008	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un	0,00	R\$	21,99	R\$	-
02.009	Limpeza de fossa acima de 5m3	m3	0,00	R\$	72,50	R\$	-
02.010	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura	un	0,00	R\$	7,31	R\$	-
02.011	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m3	0,00	R\$	73,36	R\$	-
02.012	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	0,00	R\$	12,01	R\$	-
02.013	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 2001 a 3000m	m3	0,00	R\$	9,59	R\$	-
02.014	Aterro com areia com adensamento hidráulico	m3	982,50	R\$	78,58	R\$	77.200,63
02.015	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m3	0,00	R\$	12,06	R\$	-
02.016	Escoramento de valas tipo Contínuo Simples	m2	0,00	R\$	54,78	R\$	-
02.017	Tubo concreto simples dn 300 mm para drenagem - fornecimento e instalação inclusive escavação manual 1m3/m	m	0,00	R\$	106,77	R\$	-
02.018	Tubo concreto simples dn 400 mm para drenagem - fornecimento e instalação inclusive escavação manual 1,5m3/m	m	0,00	R\$	105,41	R\$	-
02.019	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	0,00	R\$	201,46	R\$	-
02.020	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	0,00	R\$	322,27	R\$	-
02.021	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	m	0,00	R\$	385,40	R\$	-
02.022	Tubo pvc rígido c/anel borracha, série normal, p/esgoto predial, d = 200mm	m	0,00	R\$	107,59	R\$	-
02.023	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 150 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_12/2014	m	0,00	R\$	99,54	R\$	-
02.024	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_12/2014	m	0,00	R\$	51,29	R\$	-
02.025	Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0.70 x 0.40 m	un	0,00	R\$	1.124,00	R\$	-
02.026	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	un	0,00	R\$	672,20	R\$	-
02.027	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa	un	0,00	R\$	104,40	R\$	-
02.028	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	0,00	R\$	239,76	R\$	-
02.029	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa	un	0,00	R\$	533,49	R\$	-
02.030	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.00 x 1.00 x 1.80m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600 - R1	un	0,00	R\$	3.510,41	R\$	-
02.031	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	0,00	R\$	316,61	R\$	-
02.032	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 1,00m	un	0,00	R\$	588,79	R\$	-
02.033	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	0,00	R\$	1.380,83	R\$	-

02.034	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1.00 x 1.00 x 1,20m	un	0,00	R\$ 1.974,05	R\$ -
02.035	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,40x0,40mx0,07m	un	0,00	R\$ 29,08	R\$ -
02.036	Tampa de concreto armado, dimensões: 0,60x0,80mx0,07m com furos	un	0,00	R\$ 84,34	R\$ -
02.037	Tampa de concreto armado, dimensões: 1,20x1,20mx0,07m com furos	un	0,00	R\$ 227,52	R\$ -
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 60.662,48
03.001	Equipe Dirigente	un	0,41	R\$ 147.957,27	R\$ 60.662,48
					1.004.672,22

XI ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
“UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA”
CNPJ \MF: 03.485.217/0001-27
NIRE: 2820027213-0

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, brasileira, viúva, Administradora, conforme registro no órgão de classe o Conselho Regional de Administração do estado de Sergipe sob nº 2573-01, natural de Carmópolis/SE, nascida em 30/11/1967, portadora do RG nº 663.137 SSP/SE e CPF nº 454.248.885-34, residente e domiciliada a Rua Acre nº 1712, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-020, Aracaju/SE, única sócia da sociedade empresária limitada **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820027213-0 em sessão do dia 05/11/1999, situada à Rua “24”, nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolve modificar o seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- I) Aumentar o Capital Social que era R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) proveniente de lucros acumulados.

Em virtude da modificação acima, consolida-se o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** e com nome Fantasia de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sede e domicílio a Rua “24”, nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 850.000 (Oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 850.000 (Oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como Início das Atividades 05 de Novembro de 1999 e tem o seu prazo de duração indeterminado e término de Exercício social até 31/12 de cada ano.

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por fins a Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO E O NOME COMERCIAL

A Administração da sociedade fica a cargo da Sócia, **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses legais vigentes ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO

Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 17 de abril de 2024.

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA

Sócia – Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45424888534	ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2024 08:18 SOB Nº 20240173031.
PROTOCOLO: 240173031 DE 17/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405336813. CNPJ DA SEDE: 03485217000127.
NIRE: 28200272130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2024.
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, dedetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de serralheria, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

A
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO

REF.: CONTRATO 131/2022

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 663.137 SSP/SE e do CPF nº 454.248.885-34, **Declara**, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2024.

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Sócia Administradora
Carteira de Identidade - nº 663.137-1 SSP/SE
CPF nº 454.248.885-34

**PORTARIA/CGFC Nº 0112/2024
DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Revoga-se a portaria 0253/2022, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 131/2022-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestor do Contrato;

II – Luzula dos Reis Melo – CPF 999.XXX.XXX-72 – Gestora Suplente do Contrato;

III – Andreana Santos Teixeira – CPF 011.XXX.XXX-66 – Fiscal do Contrato

IV – Janaína Sousa de Oliveira Santos – CPF 049.XXX.XXX-76 – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 131/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	21/11/2022 a 21/11/2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

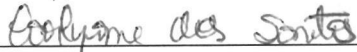
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 12 de junho de 2024.



Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

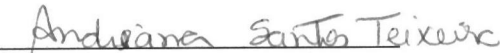
Ciência:



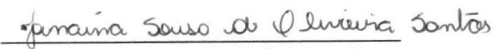
Carlyane dos Santos
Gestor do Contrato



Luzula dos Reis Melo
Gestor Suplente do Contrato



Andreana Santos Teixeira
Fiscal do Contrato



Janaina Sousa de Oliveira Santos
Fiscal Suplente do Contrato

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. – EPP, para a execução continuada, sob demanda, dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 002/2022, da Ata de Registro de Preços nº 42/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, **os serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o termo de referência/projeto básico do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada

ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de “c” a “g” do Edital, sendo dispensado se ainda válidos quando da contratação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 762.532,58 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras perante a RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; **bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.0013**. Projeto Atividade: **1703**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fontes de Recursos: **17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar o(s) contrato(s), por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido o reajuste dos preços contratados dar-se-á com índice do INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas do **contratante**.

4.4. O prazo de sua execução será aquele estimado pelo **contratante**, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva **ordem de serviço** e terá início a partir da notificação à **contratada**.

4.5. O prazo de que trata o item 4.4. acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.6. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento contratual de registro de preços

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

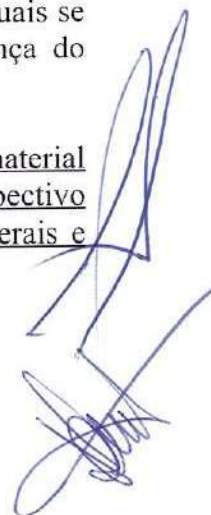
6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;



m) não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços e/ou produtos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

n) se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados ou insumos foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações técnicas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pelo **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado;

o) o recebimento dos serviços ou itens pela fiscalização do **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

p) a **contratada** garantirá, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da execução e de seu recebimento, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1, a **contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

8.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.4. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 8.2.

8.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

8.6. O presente contrato, nos termos do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

8.7. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

8.8. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução, a **contratada** deverá prontamente promover a correção, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 002/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2022.



Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – Objeto – manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 190.666,87 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais, oitenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 953.199,45 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 25% do valor do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 16/05/2023 17:10:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 16/05/2023 13:33:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.784 - Edição de Quinta-feira, 18 de Maio de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF-Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET-Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES-Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL-Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR-Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT-Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO PARA INSTRUÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

Aos dias doze de maio de 2023 (12/05/2023), às 10h (dez horas), reuniram-se na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão/SE, situada na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, CEP: 49.100-000, nesta urbe, os membros da Comissão Disciplinar nomeados pelo Decreto nº 340/2020, que homologou a Portaria nº 90/2020, a fim de analisar os documentos enviados a esta Comissão remissivos ao descumprimento de cláusulas contratuais e vitalícias por empresas contratadas pelo ente municipal. Na oportunidade, houve o recebimento dos julgamentos dos recursos administrativos dos processos 002.2023.0004 e 002.2023.0003, acordando os membros pela publicação em DOM.

Certificou-se o transcurso de prazo de apresentação de defesa da empresa LEANDRO E LISBOA Turismo Ltda, procedimento 001.2023.012, encaminhando-se o feito para julgamento.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Cynthia Nascimento Teles Pedral, lavrei a presente ata, a qual vai adiante assinada pelos membros presentes.

Cristiane Soares Matos
Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Gabriella Menezes Moura
Membro

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – Objeto – manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.XXX.XXX-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, "a" e "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 190.866,87 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais, oitenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 953.199,45 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 25% do valor do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de maio de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

Objeto – execução continuada, sob demanda, dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, objeto da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 da Concorrência nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.336/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do INCC acumulado nos últimos doze meses da original contratação, equivalente a 5,40%, acrescer ao valor até então contratado o importe de R\$ 51.472,77 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), totalizando a avença a partir de agora em **R\$ 1.004.672,22 (um milhão, quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 21/11/2023 21:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 21/11/2023 12:30:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratado

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 617087 / 2024

Identificação do Solicitante: 03.485.217/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **12/11/2024 às 09:24:28, válida até 12/12/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Novembro de 2024

Autenticação: 20241112DGTHVG

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103240906857738

Informação obtida em 12/11/2024 09:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco-Centro Histórico Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/10/2024

Contribuinte: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição Mercantil: 659
Localização: RUA 24, 27, CONJ. JOAO ALVES FILHO PONTO DE REFERENCIA:, CENTRO		Sequencial: 701
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Atividade Principal: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Atividades Secundárias 2512-8/00 - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 2599-3/02 - SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 03/12/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/socorro/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F37023303F56A007C8E9A5080C1493E7E2D9CD74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Certidão n°: 46156594/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:54:02

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:25 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **65E6.7D92.7C7A.FC53**


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE

Declaro que a Empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Contrato Nº 131/2022, do Pregão eletrônico Nº 42/2022, esteve operacional e em conformidade durante o período de vigência correspondente as Portarias Nº 253/2022 e Nº 112/2024, do referido contrato, onde compete a fiscalização da prestação do serviço contratual.

Desta forma, atesto que não há nada que possa implicar na renovação contratual subscrita.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREANA SANTOS TEIXEIRA**
Data: 03/09/2024 14:57:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉANA SANTOS TEIXEIRA

CPF:011.762.735-66

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO

Ref : Junho/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				1.507.965,62	100,00
01.01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				1.369.635,26	90,83
01.01.001	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	11.400,00	55,41	631.674,00	41,90
01.01.002	Fornecimento de paralelepípedo (milheiro)	und	9,00	2.104,43	18.939,87	1,26
01.01.003	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	800,00	68,26	54.608,00	3,62
01.01.004	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	43,00	190,05	8.172,15	0,54
01.01.005	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	86,00	228,10	19.616,60	1,30
01.01.006	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m3	72,00	12,38	891,36	0,06
01.01.007	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	3.520,00	146,45	515.504,00	34,18
01.01.008	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	1.864,00	59,27	110.479,28	7,33
01.01.009	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15.000,00	0,65	9.750,00	0,64
01.02	SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM				81.763,65	5,42
01.02.001	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m3	982,50	83,22	81.763,65	5,42
01.03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				56.566,71	3,75
01.03.001	Equipe dirigente	un	0,33	171.414,26	56.566,71	3,75
Importa o presente orçamento em :					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	1.507.965,62
(um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)						

JUSTIFICATIVA

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos** do município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO: nº 131/2022

EMPRESA CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 762.532,58
- Data da Assinatura do Contrato: 21/11/2022
- Prazo Inicial: 12 (doze) meses
- 1º Termo Aditivo (valor): R\$ 190.666,87
- 2º Termo Aditivo (prazo e reajuste): R\$ 1.004.672,22 - Prazo de mais 12 (doze) meses.

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 21/11/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2022, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93, objetivando os serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o pleito de renovação contratual, dentro dos parâmetros estabelecidos na cláusula 4.0 do referido contrato, contudo respeitando a vontade da Contratada em não solicitar o reajuste cabível.

Uma vez detectada a necessidade de renovação, demonstramos em anexo, a vantagem financeira, visto que a atualização orçamentária dos preços atualizados ORSE é mais onerosa para o município, se comparada aos valores praticados pela Contratada.

IV – RAZÕES

- 1 - Existe a necessidade de continuação dos serviços prestados, de modo a atender as demandas de manutenção, nos itens específicos contratados.
- 2 - Os serviços disponibilizados nesse contrato suprem demandas essenciais para manutenção das vias e logradouros, no que diz respeito a reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, aterro compactado, limpeza de rua, entre outros.
- 3- Diante da especificidade dos serviços e do saldo existente é essencial que ocorra a renovação aqui pleteiada, visando conclusão dos serviços já iniciados em algumas localidades.

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.Conforme cláusulas contratuais, a referida renovação dá direito à atualização monetária reajustada pelo INCC, no período de 12 meses da original contratação, porém a contratada não fez a devida solicitação.

2. A planilha orçamentária do contrato corresponde ao montante de **R\$ 1.004.672,22 (um milhão, quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

(Assinatura Eletrônica)
ANDREANA SANTOS TEIXEIRA
Fiscal do Contrato
Matrícula: 0017

(Assinado Eletronicamente)
CARLYANE DOS SANTOS
Gestora do Contrato
Matrícula: 2015000518



Documento assinado eletronicamente por **Carlyane dos Santos, Assessora Técnico Especial**, em 18/11/2024, às 16:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreana Santos Teixeira, Coordenadora**, em 18/11/2024, às 17:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087060** e o código CRC **CAC4E100**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2024.0009.000001037-7/SEMINFRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
<p>Despesa com o Pagamento do referido Aditivo ao Contrato nº 131/2022 - Manutenção Preventiva, Corretiva e Requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.</p> <ul style="list-style-type: none"> • UO: 02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura • Ação: 1703 - Recuperação, Manutenção e Adequação de Logradouros Públicos • Class. Econômica: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
<p>O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.</p> <p>Considerando a obrigatoriedade da Administração na conservação das vias públicas, fez-se necessário a prorrogação do Contrato, visando o atendimento das demandas de reparos na pavimentação das ruas no município de São Cristóvão, conferindo melhor mobilidade urbana e segurança a comunidade.</p> <p>No mais, a renovação contratual atende aos normativos e após análise se demonstrou vantajosa para a Administração</p> <p>A ausência de infraestrutura adequada nas ruas pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas, como esgoto a céu aberto, com um prévio diagnóstico é possível evitar danos maiores ao pavimento, através da realização de manutenções preventivas e corretivas, em levantamento feito pelas ruas da cidade, foi constatado a necessidade de manutenção e requalificação de ruas.</p>	
AUTORIZAÇÃO	
<p>Autorizo a abertura de processo, nº 2024.0009.000000763-5, Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2022 - Manutenção Preventiva, Corretiva e Requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.</p>	

(assinado eletronicamente)

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 18/11/2024, às 16:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087212** e o código CRC **BA6081AD**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 2024.0009.000001037-7/2024			N° D2024.0009.000001037- 7/2024/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
01	01	Elaboração de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 131/2022 - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.	R\$ 1.004.672,22	R\$ 1.004.672,22
Prazo de uso			12 (doze) meses.	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.	

(assinado eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 18/11/2024, às 16:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087234** e o código CRC **DF7A82EF**.

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL****PCS Nº 2024.0009.000001037-7/SEMINFRA****DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 131/2022, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(assinado eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 18/11/2024, às 16:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087243** e o código CRC **B04C489B**.

COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS nº 2024.0009.000001037-7/2024/SEMINFRA
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal</i>) a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.</p> <p>IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 339039.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: fit-content;">$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$<p>e de Recurso {1500.0000} = $\frac{R\\$ 100.000,00 \times 100}{R\\$ 100.116,18} = 99,88\%$</p></div> <p>OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2024, no estimado de R\$ 100.00,00 (Cem mil reais). Informamos ainda que, para a continuidade do processo no exercício de 2025, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato.</p> <p style="text-align: center;">(Assinado Eletronicamente) JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura</p>	

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 18/11/2024, às 16:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087245** e o código CRC **B8292463**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2024.0009.000001037-7/SEMINFRA

Assunto/Objeto: Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2022, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros no município de São Cristóvão/SE.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

- UO: 02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Ação: 1703 - Recuperação, Manutenção e Adequação de Logradouros Públicos
- Class. Econômica: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(assinado eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 18/11/2024, às 16:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087255** e o código CRC **9AF8787E**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44

Empreendimento: 000056 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	ORSE		UNIVERSO/2024	
				PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				1.369.635,26		
01.001	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	11.400,00	55,41	631.674,00	35,42	403.844,32
01.002	Fornecimento de paralelepípedo (milheiro)	und	9,00	2.104,43	18.939,87	1.018,84	9.169,55
01.003	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	800,00	68,26	54.608,00	57,84	46.274,82
01.004	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m³	43,00	190,05	8.172,15	138,58	5.958,94
01.005	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	86,00	228,10	19.616,60	189,06	16.258,81
01.006	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m3	72,00	12,38	891,36	9,80	705,76
01.007	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	3.520,00	146,45	515.504,00	91,20	321.033,22
01.008	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	1.864,00	59,27	110.479,28	29,86	55.658,70
01.009	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15.000,00	0,65	9.750,00	0,53	7.905,00
02	SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM				81.763,65		
02.001	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m3	982,50	83,22	81.763,65	78,58	77.200,63
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				56.566,71		
03.001	Equipe dirigente	un	0,33	171.414,26	56.566,71	147.957,27	60.662,48
	TOTAL DO ORÇAMENTO				1.507.965,62		1.004.672,23

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 769/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhora Controladora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise referente a despesa do processo de **aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 131/2022 - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 18/11/2024, às 16:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087527** e o código CRC **4B71DDBB**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 771/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 18 de novembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de análise de processo e emissão de parecer.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 131/2022 - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 18/11/2024, às 16:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087530** e o código CRC **D882DD7F**.

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA

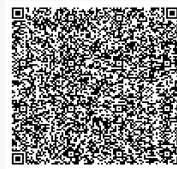
RUA ACRE 1718 CASA 5 - AMERICA
CEP 49080010 - ARACAJU / SE (AG: 1)

Roteiro: 08-0001-048-4370

CPF/CNPJ/RANI: 454 *** **

CÓDIGO DO CLIENTE
3/1324501-4
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N5028180844

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
NOV/2024 21/11/2024 R\$ 154,69



NOTA FISCAL N° 022.582.261 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:12/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso
2824 1113 0174 6200 0163 6600 1022 5822 6120 7661 3320

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2024): R\$ 56,02
- Problemas na Iluminação Pública ligue para sua prefeitura pelo número 0800 0021743. Problemas com Iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município.

Datas de Leituras

Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
15/10/2024	12/11/2024	28	13/12/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh		154	0,877700	135,16	5,58	135,16	20	27,03	0,665910
Adic. B. Amarela				1,63	0,06	1,63	20	0,33	
Adic. B. Vermelha				9,13	0,38	9,13	20	1,82	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				5,60	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIB ILUM PUBLICA				3,07					
MULTA 10/2024				0,10					
JUROS DE MORA 10/2024									
TOTAL:				154,69	6,02	145,92		29,18	

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT		Tributo			
Consumo / kWh				Tributo	Base de Câte. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
NOV/23	119	29		PIS/PASEP	116,73	0,9211	1,07
DEZ/23	133	30		COFINS	116,73	4,2425	4,95
JAN/24	148	32		ICMS	145,92	20,00	29,18
FEB/24	122	30		ICMS-FCP	145,92	1	1,45
MAR/24	128	28					
ABR/24	145	29					
MAI/24	118	32					
JUN/24	130	30					
JUL/24	120	30					
AGO/24	141	32					
SET/24	144	31					
OUT/24	151	32					
NOV/24	154	28					
Média	135						

RESERVADO AO FISCO
Item 2, alínea a, inciso IV do Art. 40 do RICMS/SE - 2002
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N5028180844	kWh	Total	7534	7688	1	154

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00013245014
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 12/11/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 14/11/2024

PAGADOR: ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA CNPJ/CPF: 454.248.885-34

RUA ACRE 1718 CASA 5 - AMERICA - ARACAJU / SE - CEP 49080010

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
000130196878	1324501-2024-11-9	21/11/2024	154,69	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 1/86274066-0

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.





À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 100.000,00

///CEM MIL REAIS///

Observação: Reserva de Dotação processo SEI final 1037-7. Aditivo de prazo

São Cristóvão - SE - 19/11/2024

Atenciosamente,

Manifestação Técnica nº 675/2024.

Ao Senhor,
Júlio Nascimento Júnior
Secretario Municipal de Infraestrutura

Processo nº SEI	2024.0009.000001037-7
Órgão	SEMINFRA
Objeto da Análise	Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2022, execução de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.
Fornecedor	UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME , CNPJ: 03.485.217/0001-27.

1 – Do Controle Interno

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI Ofício nº 769/2024/SEMINFRA/GASEC**, referente ao Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2022, execução de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração

pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

No que versa a letra legal, é disposto no art. 30, §2º da IN 02/2008 SEGES/AGU, onde fica determinado a não necessidade da pesquisa de mercado por se tratar de um serviço continuado que tem sua vantajosidade assegurada nos termos de contrato.

2.1 DO VALOR

Conforme preceitua o texto legal da lei 8.666/93, determinado no seu art. 65, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo dos itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide §1º, do art. 65, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

2.2 DA PRORROGAÇÃO

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

• DO PREÇO

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas(PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

Vale destacar que para a comprovação da vantajosidade em contratar, fora utilizado preços coletados através de banco de preço devidamente, no entanto comprova-se a tentativa de contato com fornecedores diversos, não obtendo resposta em tempo hábil, para formalização do aditamento contratual.

3- Documentos Anexados no Processo

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente nos acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo, estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Ofício da empresa Manifestação de Interesse
- Planilha de itens e valores
- Documento da Empresa (Alteração Contratual, Declaração que Não Emprega Menor de Idade)
- Documentação da Representante (CNH, Comprovante de Residência)
- Portaria nº112/2024
- Termo/Contrato de Registro de Preços nº131/2022
- 1º Termo Aditivo o Contrato nº131/2022/Diário Oficial
- 2º Termo Aditivo o Contrato nº131/2022/Diário Oficial
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa FGTS;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

- Declaração de Atestado de Regularidade
- Orçamento
- Justificativa
- Autorização e Justificativa
- Descrição dos Serviços
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Planilha Comparativa
- Ofício nº769/2024/SEMINFRA/GASEC
- Ofício nº771/2024/SEMINFRA/GASEC

Na documentação pertinente ao processo, constam regularidade fiscal comprovada, sendo necessária a atualização de certidões devido a data de validade; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas, enumeradas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

4- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 15000000, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Elemento de Despesa: 33903900

Ação: 1703

Fonte de Recurso: 15000000

Valor Reservado: R\$ 100.000,00

Valor Global: R\$ 1.004.672,22

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$ 1.004.672,22.

5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da Clausula Sétima do contrato nº 131/2022, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade financeira.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Atenciosamente,

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

Anairê Santos Amparo

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

São Cristóvão, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anaire Santos Amparo, Assessora Técnico I**, em 19/11/2024, às 13:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora do Município**, em 19/11/2024, às 13:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088056** e o código CRC **82DC4F0A**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

Processo SEI nº 2024.0009.000001037-7

Parecer PGM N°:1337/2024

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato de serviço contínuo – renovação contratual

EMENTA:

Contratos nº 131/2022. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 131/2022, que tem como objeto a prestação continuada, sob demanda, dos serviços de “**manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**”, objeto da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 da Concorrência nº 002/2022, a demandar parecer desta Procuradoria no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a renovação daquele contrato.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada, mantendo-se os mesmos preços até então, ainda que o contrato contemple a possibilidade de incidência do INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses da original contratação

O valor global, por consequência, permanecerá no equivalente a **R\$ 1.004.672,22 (um milhão, quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, e que vigorará, tendo em vista natureza da contratação, de execução contínua até o limite legal (art. 57, *caput*, II, da Lei nº 8.666/93), pelos próximos 12 (doze) meses para a execução integral de todos os serviços.

Mantém, com isso, a vantajosidade da contratação. Isso ainda mais porque, uma nova licitação implicará preço global de referência no importe de R\$ 1.507.965,62 (um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

É o relatório.

[Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE](#)
[CNPJ 13.128.855/0001-44](#)
[Email: saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Aliado a isso e não menos importante, que o procedimento licitatório do qual resultou a contratação foi processado sob a vigência da Lei nº 8.666/93 – antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos – razão pela qual, mesmo com a vigência atual da nova Lei de Licitações, a teor do disposto no parágrafo do art. 191 da própria Lei nº 14.133/2021, os contratos dali decorrentes são regidos pela regras das leis revogadas, a exemplo da referida Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Nesse mesmo sentido dispõe o item 4.1 do Contrato, segundo o qual: *“o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”*.

E de acordo com o seu item 4.2., *“desejando as partes renovar o(s) contrato(s), por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido o reajuste dos preços contratados dar-se-á com índice do INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação”*.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, ainda mais pelo fato do valor global e consequente preços unitários dos itens e serviços permanecerem inalterados, continuará sendo vantajosa. E tal

condição ainda mais é reforçada, conforme demonstrado nos autos, se se levar em conta o novo valor de referência dos serviços – tomando como base os valores do sistema de formação de preço ORSE/SINAPI, da ordem de R\$ 1.507.965,62 (um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 19 de novembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 781/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 19 de novembro de 2024.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANCA
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação referente ao processo de **aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 131/2022 - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 19/11/2024, às 12:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088066** e o código CRC **DBD6E45C**.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No décimo nono dia do mês de novembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2024.0000.000000981-0 (GAPRE): solicitação de reanálise e aprovação de despesa, submetida a 18º reunião extraordinária, para prorrogação de vigência ao contrato nº 81/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)", para atender as necessidades de passagens para colaboradores eventuais/terceiros e doação para atletas.
2. 2024.0016.000000581-5 (FUMCTUR): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de apresentação artística alusivo ao 39º Festival de Artes do Município – FASC.
3. 2024.0008.000000698-4 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 25/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa física referente a locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
4. 2024.0007.000003304-6 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
5. 2024.0016.000000498-3 (FUMCTUR): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a dispensa emergencial nº 06.2024 referente a contratação de empresa de produções e eventos.
6. 2024.0001.000001887-6 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 06/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão da informação, ECM (gerenciamento de conteúdo corporativo), para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria de Governo.
7. 2024.0009.000001037-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de prazo ao contrato nº 131/2022, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.
8. 2024.0016.000000437-1 (FUMCTUR): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de prazo ao contrato nº 33/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processo (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética de gestão de frota com vista ao fornecimento combustíveis (gasolina comum, e óleo diesel S10).
9. 2024.0010.000000589-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de prazo ao contrato nº 34/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de "transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público – Classe II-A) do Município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.
10. 2024.0005.000000518-8 (SEMFOP): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de prazo ao contrato nº 80/2023, cujo objeto é a execução dos Serviços de assessoria, consultoria, análise, representação e gestão de passivos fiscais da administração Direta e Indireta do Município de São Cristóvão perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários, sociais, e afins, em dívida ativa ou sob parcelamentos especiais ou ordinários, ativos ou não, atuando exclusivamente pela via administrativa, no intuito de se proceder à análise/revisão/auditoria/ do passivo fiscal do município junto aos supracitados órgãos, objetivando a redução ou extinção de débitos e/ou a recuperação de créditos fiscais diversos, além de outros procedimentos fiscais que gerem efetivo ganho financeiro e economia para o Município.
11. 2024.0016.000000569-6 (FUCMTUR): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de apresentação artística alusivo ao 39º Festival de Artes do Município – FASC.
12. 2024.0009.000000363-0 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município.
13. 2024.0016.000000475-4 (FUMCTUR): solicitação de reanálise e aprovação de despesa submetida a 18º reunião extraordinária, para contratação de apresentação artística alusivo ao Festival de Artes de São Cristóvão- FASC.
14. 2024.0007.000003368-2 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação de prazo ao contrato nº 23.2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 22/2024

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2024.0000.000000981-0 (GAPRE): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de

- disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11050001 e 11050002 do dia 05/11/2024, manifestação técnica CGM nº 632/2024, parecer jurídico nº 605 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2024.0016.000000581-5 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11190003 do dia 19/11/2024, manifestação técnica CGM nº 677/2024, parecer jurídico nº 620 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 3. 2024.0008.000000698-4 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11050001 do dia 05/11/2024, manifestação técnica CGM nº 613/2024, parecer jurídico nº 611 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 4. 2024.0007.000003304-6 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da SMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11130002 do dia 13/11/2024, manifestação técnica CGM nº 656/2024, parecer jurídico nº 602 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 5. 2024.0016.000000498-3 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11190010, 11190011 do dia 19/11/2024, manifestação técnica CGM nº 676/2024, parecer jurídico nº 1323 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 6. 2024.0001.000001887-6 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11040001 do dia 04/11/2024, manifestação técnica CGM nº 633/2024, parecer jurídico nº 618 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 7. 2024.0009.000001037-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11190001 do dia 19/11/2024, manifestação técnica CGM nº 675/2024, parecer jurídico nº 1337 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 8. 2024.0016.000000437-1 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 10310001 do dia 31/10/2024, manifestação técnica CGM nº 603/2024, parecer jurídico nº 510 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 9. 2024.0010.000000589-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11180003 do dia 18/11/2024, manifestação técnica CGM nº 668/2024, parecer jurídico nº 1327 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 10. 2024.0005.000000518-8 (SEMFOP): ANALISADA e RETIRADA de PAUTA por maioria, com abstenção do representante da SEMFOP.
 11. 2024.0016.000000569-6 (FUCMTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 669/2024, parecer jurídico nº 604 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 12. 2024.0009.000000363-0 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11140009, 11140006, 11140007 do dia 14/11/2024, manifestação técnica CGM nº 670/2024, e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 13. 2024.0016.000000475-4 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11180001 do dia 18/11/2024, parecer jurídico nº 569 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
 14. 2024.0007.000003368-2 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da SMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 11190001 do dia 19/11/2024, manifestação técnica CGM nº 671/2024, parecer jurídico nº 614 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Planejamento e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

EXTRATO
CONTRATO Nº 043/2024 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 0012/2024, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto, confecção, instalação, manutenção e desinstalação de iluminação decorativa natalina em ambiente externo, conforme locais previstos no termo de referência do Natal Luz, indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, no município de São Cristóvão/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.582.697,60 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO: 3 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02056	2062	33903900	1751.0000

PARECER JURÍDICO: 1224/2024 - PGM.

São Cristóvão, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 783/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 21 de novembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de análise de processo e elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e elaboração de termo aditivo referente ao processo de Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 131/2022 - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 21/11/2024, às 14:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088600** e o código CRC **6A5FB931**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

Objeto – execução continuada, sob demanda, dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, objeto da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 da Concorrência nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.337/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP.
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 2.157 - Edição de Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governos e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
(INTERINO)

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

Objeto - execução continuada, sob demanda, dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e requalificação da infraestrutura de pavimentação e drenagem de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE**, objeto da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 da Concorrência nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.X37 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.337/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2024.

Município de São Cristóvão

Júlio Nascimento Júnior

Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP.

Rosane de Oliveira Santos Silveira

Contratada